



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação com vista a determinar o valor justo de mercado conforme NBR 14653-1 e NBR 14653-2, de imóvel afetado a este Tribunal.
2. Quantidade	1 (um) laudo
3. Descrição do Item	Imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n (certidão de ônus com as delimitações anexa)
4. Justificativa	A contratação se justifica pela necessidade de atualização do valor do imóvel tendo em conta os estudos levados a termo nos autos de nº 0002578-94.2021.6.02.8000, dos quais consta, inclusive, solicitação à SPU para que a atualização fosse realizada por aquele Órgão (Id 1345399), vindo resposta negativa (Id 1380992 e Id 1396330).
5. Prazo de Entrega	O laudo deve ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
	<p>O laudos de avaliação a ser enviado será elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14.653 e Instrução Normativa SPU nº 01/2014, contendo, no mínimo, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;• Objetivo;• Finalidade;• Identificação e caracterização do bem avaliando;• Área construída;*• Área do terreno;*• Valor venal da área contruída;*• Valor venal da área do terreno;*• Valor para locação;*• Proprietário (a);• Vida útil remanescente do imóvel;

6. Requisitos da Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa física ou jurídica executora do Laudo com o nº do CREA ou CAU; • Indicação do (s) método (s) utilizado (s), com justificativa da escolha; • Diagnóstico de Mercado; • Resultado da avaliação e sua data de referência, confirmando-o na equação apresentada; • Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (recolhida) e RRT; • Ressalvas e pressupostos; • Pesquisa de Mercado; • Tratamento de dados; • Estimativas; • Equação de regressão; • Análise de sensibilidade; • Testes de aderência; • Tabela de enquadramento do Grau de fundamentação; • Tabela de enquadramento do Grau de precisão. <p>*A contratada deverá fornecer mídia com os arquivos gerados com o software de inferência estatística SisRen ou SisDea para facilitação da análise.</p>
7. Condições Gerais	<p>No preço estarão inclusos todos os encargos, tributos, incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.</p> <p>No caso de pessoa física, deverá ser agregada ao preço a contribuição patronal previdenciária no montante de 20%.</p>
8. Local de Entrega	<p>8. Os laudos deverão ser entregues em formato digital através dos e-mails sapev@tre-al.jus.br e agc@tre-al.jus.br;</p> <p>8.1 A SAPEV será a unidade responsável pelo ATESTO dos serviços prestados e enviará o procedimento à AGC para conferência da regularidade e liquidação da despesa.</p>
9. Unidades Fiscalizadoras	<p>Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV</p>
10. Unidade Gestora	<p>Assessoria de Gestão de Contratos - AGC</p>
*OBSERVAÇÃO	<p>Certidão de ônus atualizada em anexo.</p>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 13/11/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tre>



al.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1396329 e o código CRC **E9F33A9B**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1396329v7

MATRÍCULA
169569FICHA
01DATA
Maceió, 27 de maio de 2015STÉLIO DARCI CARRASCOLO DE ALBUQUERQUE
OFICIAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRA, localizada na Avenida Josepha Hollanda de Mello, no bairro de Cruz das Almas, nesta cidade, denominada "3A2", Desmembrada de uma área de terra correspondente a Parte Remanescente da Gleba 3A, constituída de quatro segmentos: O primeiro segmento inicia-se no ponto P.C1, formando um ângulo interno 100°16'13", com a linha lateral direita da Área a Desmembrar e segue com uma distância de 49,25m, confrontando com a Avenida Josepha Hollanda de Mello até o P.C2, segundo segmento desta descrição daí deflete com a linha lateral direita com o ângulo de 85°55'56" e distância 206,08m, confrontando-se com Área Remanescente da Gleba 3A até o ponto P.C3, terceiro segmento desta descrição, daí deflete com a linha de fundo com um ângulo de 97°12'10" e distância de 49,01m até o P.C4, quarto segmento desta descrição, daí deflete com um ângulo de 82°47'50" e distância de 204,51m até o P.C1, parte inicial desta descrição. Área: 10.000,00m².

PROPRIETÁRIOS: FERNANDO JOSÉ HOLLANDA DE MELLO, brasileiro, viúvo, engenheiro, CI nº 854.470-IPF/RJ, CPF nº 015.530.977-34, residente nesta cidade, (50%); PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, técnico mecânico de automóvel, CI nº 043807197-IPF/RJ, CPF nº 787.131.967-15, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, (25%) e PIETRO LONGO HOLLANDA DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, professor, CI nº 2850650-SESPDS/DF, CPF nº 009.629.999-11, residente em Brasília/DF, (25%).

REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, Registro Geral, ficha 01, Matrícula nº 169.233 em 29.04.2015 e Averbação de Desmembramento AV.1-169.233 em 27.05.2015.

Conforme Certidão 798-SPU/AL de 13.03.2012, o imóvel é conceituado, em sua totalidade, como próprio

Maceió, 27 de maio de 2015. Eu,  escrevente a digitei. O OFICIAL:

João Toledo de Albuquerque
Oficial Substituto

R. 21.23 F. 953

AV.1-169.569 - Protocolo nº 438.443 - Certifico a requerimento datado de 01.07.2015, feito por FERNANDO JOSE HOLLANDA DE MELLO, brasileiro, viúvo, engenheiro, CI. nº 854.470-IPF/RJ, CPF nº 015.530.977-34, residente nesta cidade; PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, técnico mecânico de automóvel, CI. nº 043807197-IPF/RJ, CPF nº 787.131.967-15, residente no Rio de Janeiro/RJ, representado por seu bastante procurador Fernando José Hollanda de Melo, acima qualificado, conforme procuração arquivada neste registro; e PIETRO LONGO HOLLANDA DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CI. nº 2.850.650-SESPDS/DF, CPF nº 009.629.999-11, residente em Brasília/DF, representado por seu bastante procurador Fernando José Hollanda de Melo, acima qualificado, conforme procuração arquivada neste registro, para fazer constar que, os mesmos solicitam seja averbada nesta matrícula a Planta e o Memorial Descritivo, considerando a necessidade de acrescentar à descrição registrada, as coordenadas e os respectivos azimutes, da seguinte forma: Limites e Confrontações: Norte: Avenida Josepha Hollanda de Mello; Sul: Parte remanescente da Gleba 3A - Matrícula nº 169.570; Leste: Parte remanescente da Gleba 3A - Matrícula nº 169.570; Oeste: Parte remanescente da Gleba 3A - Matrícula nº 169.570. O Perímetro do imóvel descrito, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no Ponto denominado P.C1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD 69, de coordenadas E=202.940,827m e N=8.935.077,946m; daí segue, limitando-se com a Avenida Josepha Hollanda de Mello, em trecho curvo com uma distância total de 49,25m até o P.C2, de coordenadas E=202.990,059m e N=8.935.077,941m, daí segue limitando-se com a Parte Remanescente da Gleba 3A - Matrícula nº 169.570, com azimute 189°01'08" e distância de 206,08m

MATRÍCULA 169569

FICHA 01 VERSO

até o P.C3, de coordenadas E=202.957,754m e N=8.934.874,411m, daí segue, limitando-se com a Parte Remanescente da Gleba 3A - Matricula nº 169.570, com azimute de 271°48'58" e distância de 49,01m até o P.C4, de coordenadas E=202.908,768m e N=8.934.875,964m, daí segue limitando-se com a Parte Remanescente da Gleba 3A - Matricula nº 169.570, com azimute de 09°01'08" e distância de 204,51m até o P.C1, que é o ponto inicial desta descrição, fechando o polígono com uma área de 1.0000ha e perímetro de 508,85m. Área total: 1,0000ha/ 10.000,00m². Apresentado ART do CREA Nº AL20150012958. Tudo de acordo com os documentos arquivados neste registro. Maceió, 13 de julho de 2015. Escrevente Autorizado:

Paulo Roberto Cardoso

R.2136.....F.262.....

R.2-169.569 - Protocolo nº 441.042 - (COMPRA E VENDA) - ADQUIRENTE: UNIÃO, representada de acordo com o Artº 1º da Portaria nº 40, de 18.03.2009, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU, seção 2, de 20.03.2009, pelo Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, o Sr. Mário Cardoso Gama Júnior, brasileiro, CPF nº 473.558.404-87. TRANSMITENTES: FERNANDO JOSE HOLLANDA DE MELLO, brasileiro, viúvo, engenheiro, CPF nº 015.530.977-34, CI nº 854.470-IPF/RJ; PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELLO, brasileiro, solteiro, técnico mecânico de automóvel, CI nº 043807197-IFP/RJ, CPF nº 787.131.967-15, residente no Rio de Janeiro/RJ e PIETRO LONGO HOLLANDA DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CI nº 2.850.650 SESPDS/DF, CPF nº 009.629.999-11, residente em Brasília/DF, estando os dois últimos representados por seu procurador Fernando José Holanda de Mello, acima qualificado, conforme procurações anexas. CONTRATO DE COMPRA E VENDA, lavrada em 21.07.2015 no Livro 3, às fls. 116, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União- Superintendência no Estado de Alagoas e CERTIDÃO Nº 005/2015. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.800,000,00. Maceió, 26 de agosto de 2015. Escrevente Autorizado:

Paulo Roberto Cardoso

R.2145.....F.1955.....



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 11 de novembro de 2023.

Tendo esta Unidade elaborado o Termo de Referência, a aprovação será oportunamente requerida ao Sr. Diretor-Geral.

Dessa forma, com vista a conferir celeridade à tramitação, solicito à SEIC que promova a instrução e demais medidas necessárias à contratação retratada no Termo de Referência GSAD Id 1396329.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 11/11/2023, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396332** e o código CRC **2558D94C**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1396332v1

Data de Envio:

13/11/2023 17:56:24

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

cotrimeamaral1@uol.com.br
lriospepe@hotmail.com
adelia.acioli@gmail.com
alcidesrios@me.com
davidlima82@hotmail.com
projetefacil.eng@gmail.com
perito.irvingfoares@gmail.com
rodrigob.melo@gmail.com
cleydner@gmail.com
gustavoafreitas@hotmail.com
fernanda.vieirap@hotmail.com
mariotorres@creci.org.br
thiago@creci-al.gov.br
jlr_engenharia@hotmail.com
avaliasafira@gmail.com
max.lopez31@hotmail.com
solonyservicos@gmail.com
nobre.andrey@gmail.com
thiago.pdantas@gmail.com
juliana.leite@leitebiazotto.com.br

Assunto:

Avaliação de terreno

Mensagem:

Prezado Senhor(a),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, que se pretende locar, conforme termo de referência em anexo.

Descrição:

Imóvel (terreno) situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n (certidão de ônus com as delimitações anexa).

Na impossibilidade de fornecer proposta, favor informar por e-mail.

Anexos:

Termo_de_Referencia_1396329.html
Anexo_1396331_OF489223_231027_195104__1_.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação com vista a determinar o valor justo de mercado conforme NBR 14653-1 e NBR 14653-2, de imóvel afetado a este Tribunal.
2. Quantidade	1 (um) laudo
3. Descrição do Item	Imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n (certidão de ônus com as delimitações anexa)
4. Justificativa	A contratação se justifica pela necessidade de atualização do valor do imóvel tendo em conta os estudos levados a termo nos autos de nº 0002578-94.2021.6.02.8000, dos quais consta, inclusive, solicitação à SPU para que a atualização fosse realizada por aquele Órgão (Id 1345399), vindo resposta negativa (Id 1380992 e Id 1396330).
5. Prazo de Entrega	O laudo deve ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
	<p>O laudos de avaliação a ser enviado será elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14.653 e Instrução Normativa SPU nº 01/2014, contendo, no mínimo, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;• Objetivo;• Finalidade;• Identificação e caracterização do bem avaliando;• Área do terreno;*• Valor venal da área do terreno;*• Proprietário (a);• Vida útil remanescente do imóvel;• Pessoa física ou jurídica executora do Laudo com o nº do CREA ou CAU;• Indicação do (s) método (s) utilizado (s), com justificativa da

6. Requisitos da Avaliação	<p>escolha;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico de Mercado; • Resultado da avaliação e sua data de referência, confirmando-o na equação apresentada; • Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (recolhida) e RRT; • Ressalvas e pressupostos; • Pesquisa de Mercado; • Tratamento de dados; • Estimativas; • Equação de regressão; • Análise de sensibilidade; • Testes de aderência; • Tabela de enquadramento do Grau de fundamentação; • Tabela de enquadramento do Grau de precisão. <p>*A contratada deverá fornecer mídia com os arquivos gerados com o software de inferência estatística SisRen ou SisDea para facilitação da análise.</p>
7. Condições Gerais	<p>No preço estarão inclusos todos os encargos, tributos, incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.</p> <p>No caso de pessoa física, deverá ser agregada ao preço a contribuição patronal previdenciária no montante de 20%.</p>
8. Local de Entrega	<p>8. Os laudos deverão ser entregues em formato digital através dos e-mails sapev@tre-al.jus.br e agc@tre-al.jus.br;</p> <p>8.1 A SAPEV será a unidade responsável pelo ATESTO dos serviços prestados e enviará o procedimento à AGC para conferência da regularidade e liquidação da despesa.</p>
9. Unidades Fiscalizadoras	<p>Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV</p>
10. Unidade Gestora	<p>Assessoria de Gestão de Contratos - AGC</p>
*OBSERVAÇÃO	<p>Certidão de ônus atualizada em anexo.</p>



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, Secretário de Administração, em 14/11/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397537** e o código CRC **517E7076**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de novembro de 2023.

Promovidos a adequação do Termo de Referência (Id 1397537), de modo a afastar elementos do item 6 que se destinavam à hipótese de locação, devolvo os autos à SEIC para continuidade da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 14/11/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1397541** e o código CRC **27B12455**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1397541v1

Data de Envio:

14/11/2023 19:29:33

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

cotrimeamaral1@uol.com.br
lriospepe@hotmail.com
adelia.acioli@gmail.com
alcidesrios@me.com
davidlima82@hotmail.com
projetefacil.eng@gmail.com
perito.irvingfoares@gmail.com
rodrigob.melo@gmail.com
cleydner@gmail.com
gustavoafreitas@hotmail.com
fernanda.vieirap@hotmail.com
mariotorres@creci.org.br
thiago@creci-al.gov.br
jlr_engenharia@hotmail.com
avaliasafira@gmail.com
max.lopez31@hotmail.com
solonyservicos@gmail.com
nobre.andrey@gmail.com
thiago.pdantas@gmail.com
juliana.leite@leitebiazotto.com.br

Assunto:

Avaliação de terreno

Mensagem:

Prezado Senhor(a),

REENCAMINHO, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, que se pretende locar, conforme termo de referência em anexo.

Descrição:

Imóvel (terreno) situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n (certidão de ônus com as delimitações anexa).

Na impossibilidade de fornecer proposta, favor informar por e-mail.

Anexos:

Termo_de Referencia_1397537.html
Anexo_1396331_OF489223_231027_195104__1_.pdf

De: Andrey Cesario <nobre.andrey@gmail.com>
Para: TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>
Data: 14/11/2023 12:38 AM
Assunto: [seic] Avaliação de terreno



Engenheiro Civil
CREA: 021726828-5
Especialista em Avaliações
e Perícias Judiciais.

PROPOSTA COMERCIAL

Atendendo solicitação, é com satisfação que apresento proposta de honorários para elaboração do Laudo de Avaliação, atendendo a demanda do contratante.

1 Apresentação

Andrey Cesário Nobre, Engenheiro Civil, portador do RG: 3489627-9 SEDS-AL, inscrito sob o CPF: 103.186.794-50, CREA: 0217268285, vem, mui respeitosamente, encaminhar cotação de preço para prestação de serviços de Laudo de Avaliação:

1. Imóvel: Imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n.

2 Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3- Remuneração dos Serviços

1. Valor Unitário de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**.

4 - Dados bancários:

Banco do Brasil, AG: 3393-6, CC: 41489-1.

Permanecendo à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, me sinto inteiramente grato pela sua indicação do referido trabalho.

Atenciosamente,

Andrey Nobre

Maceió, 14 de Novembro de 2023.

Em seg., 13 de nov. de 2023 às 17:58, TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br> escreveu:

Prezado Senhor(a),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, que se pretende locar, conforme termo de referência em anexo.

Descrição:

Imóvel (terreno) situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n (certidão de ônus com as delimitações anexa).

Na impossibilidade de fornecer proposta, favor informar por e-mail.

Anexados:

Arquivo: [ATT00003.txt](#)

Tamanho: 2k
Tipo de Conteúdo: text/plain

Arquivo: [ATT00004.html](#) (Mostrar conteúdo da mensagem)

Tamanho: 9k
Tipo de Conteúdo: text/html



Engenheiro Civil
CREA: 021726828-5
Especialista em Avaliações
e Perícias Judiciais.

Arquivo: [image.png](#) (Mostrar conteúdo da mensagem)

Tamanho: 8k
Tipo de Conteúdo: image/png

Proposta Comercial

Maceió/AL, 09 de novembro de 2023

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL

Aos Cuidados
TRE/AL – SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE CONTRATAÇÕES

Ref. Proposta de Serviço 2023-11-0111

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo solicitação de V.Sa. é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização do laudo de avaliação.

1- Apresentação

COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA. - ME, inscrita sob CNPJ nº 02.250.720/0001-30 com inscrição municipal nº 00900319860, empresa estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 317-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, vem mui respeitosamente encaminhar cotação de preço para **elaboração de 01 (um) Laudo de Avaliação de terreno situado na Avenida Josepha de Holanda Melo, s/n, Cruz das Almas, Maceió/AL, conforme Certidão de Ônus Reais, sob matrícula nº 169569, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maceió/AL.**

2- Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3- Equipe Técnica

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico da **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-ME**, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Registro nº 0000001611 EMAL) e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

4- Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvidos, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas, e impostos, pagos mediante a emissão de nota fiscal de serviço, sendo pago da seguinte forma:

- **1ª Parcela:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de adiantamento, deverá ser pago na aceitação da proposta por meio de transferência bancária ou PIX; e
- **2ª Parcela:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na entrega do laudo, através de transferência bancária, pix ou boleto bancário.

Em caso de aprovação, confirmar realizando o pagamento inicial, através de transferência bancária, conforme dados bancários abaixo:

Dados bancários abaixo:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1233-5

CONTA: 2585-2

PIX: (82) 99981.6864

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: 2404 OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 671-4

PIX: (CNPJ) 02.250.720/0001-30

5- Prazos

Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para entrega do referido trabalho será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho.**

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

Dados da Empresa

Razão Social: Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. – ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30 Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 900319860

Telefone: (82) 3338-1429 / (82) 9.8819-3399

E-mail: cotrimamaral1@uol.com.br Site: www.cotrimamaral.com.br

Representante Técnico: Cláudio Amaral - Sócio/Diretor

Representante Legal: Ana Maria Cotrim Amaral - Sócia/Diretora

Atenciosamente,

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: Como SOLICITANTE, declaro termo de aceite da proposta do serviço, aceitando-a em todos os seus termos.

Maceió/AL,de.....2023.

Nome do Nome/Empresa:.....

CPF/CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Assinatura do Responsável

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de novembro de 2023.

À COMAP

Senhora coordenadora,

Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, conforme Termo Referência - 1396329.

Os autos vieram a esta Seção de Instrução de Contratações para avaliação de imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n (certidão de ônus - 1396331).

Foram encaminhados e-mails solicitando das empresas o envio de nova proposta, configurando o panorama a seguir:

Cotrim e Amaral	JLR Engenharia	Eng. Andrey Nobre
R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00

Sugerimos, s.m.j., a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 com a empresa COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ: 02.250.720/0001-30, no montante de R\$ 500,00 (seiscentos reais), que apresentou o menor valor para a avaliação (1403050), posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados (1244091).

As certidões de regularidade da empresa Cotrim e Amaral constam nos eventos 1402681, 1403063, 1403065 ,. A declaração de inexistência da prática de nepotismo, 1402684.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 24/11/2023, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402586** e o código CRC **5DD022FD**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1402586v1

Maceió, 16 de novembro de 2023

À **Seção de Instrução de Contratações - SEIC / TRE-AL;**

Proposta de Serviço nº 01-11/2023

Prezados senhores(as),

Em resposta à solicitação de cotação de preços e possibilidade de desconto, viemos através deste apresentar a proposta de prestação de serviço para **elaboração de laudo de avaliação**, conforme solicitação via e-mail e o termo de referência.

- **Apresentação da Empresa**

JLR Engenharia LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 33.438.751/0001-43 com inscrição municipal nº 901451509 e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA AL) sob nº 52748-3. Empresa estabelecida na Rua Santa Rita, 89, Bairro Centro, Matriz de Camaragibe/AL.

A JLR ENGENHARIA se dispõe obrigatoriamente ao encaminhar esta proposta, enviar a qualquer tempo (via e-mail ou presencialmente), as documentações que a contratante solicitar para cumprimento dos artigos 27 ao 31 da Lei nº 8.666/1993. Referente à documentação para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Caso não exija os documentos, a contratante pode verificar a situação da contratada via **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.



- **Da Realização dos Serviços e Objeto da contratação**

Em conformidade com o termo de referência, será realizado o seguinte serviço:

Elaboração de 01 (um) laudo de avaliação para o imóvel listado abaixo:

Nº	ENDEREÇO	Valor do serviço
1	Imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, 3A2, Cruz das almas, Maceió/AL.	R\$ 800,00
VALOR TOTAL		R\$ 800,00

- **Metodologia da Avaliação e Entrega dos Serviços**

Todos os serviços necessários para a elaboração do laudo serão realizados em conformidade às orientações da NBR 14.653-1 (Parte Geral) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos), sendo utilizado preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDDM. Cabe ressaltar que em todos os laudos de avaliação realizados e entregues, constarão todas as informações contidas no **Item 6 do Termo de Referência**, bem como quaisquer informações adicionais solicitadas pela Contratante.

O tratamento de dados e a equação da regressão linear realizar-se-ão mediante tratamento científico, com o emprego da regressão linear múltipla a partir da aplicação do Software SISDEA, objetivando reduzir ao máximo a interferência subjetiva do avaliador e assegurar à confiabilidade da avaliação.

Serão apresentados como resultado dos serviços prestados **para o imóvel solicitado, 01 (um) Laudo de Avaliação** na modalidade completa em versão física (uma via), e mediante envio de e-mail, o laudo de avaliação na modalidade completa em versão eletrônica com assinatura digital padrão ICP Brasil, laudo de avaliação físico digitalizado e o arquivo (SISDEA) contendo modelo de regressão apresentando todos os itens exigidos pelas ABNTs NBRs 14.653-1 – Parte Geral e 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

- **Responsáveis Técnicos**

Para a realização dos procedimentos e serviços necessários para a entrega e elaboração dos laudos, os responsáveis pela execução dos serviços serão os engenheiros:

Engenheiro civil: João Victor Feitosa de Lima, CREA nº 021833159-2;

Engenheiro civil: Rodrigo Rocha Rolemberg, CREA nº 021881519-0.

- **Remuneração dos Serviços**

Os honorários profissionais foram calculados considerando a complexidade do serviço, o tempo que será demandado para elaboração do mesmo, e a carga tributária que incidirá com a emissão da nota fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Desta forma, levando em consideração os custos de deslocamento, despesas administrativas, tributos incidentes, e principalmente considerando que o serviço contribuirá para o bem da administração pública e o bom andamento das atividades deste órgão, fica estabelecido o valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

O pagamento deverá ser realizado após a entrega dos serviços, em conta corrente indicada no corpo da nota fiscal que será emitida posteriormente à entrega e ateste dos mesmos.

- **Dados Bancários**

Conta: Caixa Econômica Federal;

Agência 3728;

Operação 003;

Conta Corrente 945-9.

- **Prazos**

Tem a presente proposta a validade **30 (trinta) dias** corridos e, o prazo para a execução dos serviços fica estabelecido em até **10 (dez) dias** corridos a contar da data da autorização do serviço emitida pelo TRE/AL.

A contratante, caso emita a convocação para a prestação do serviço, deverá indicar o local e órgão/setor em que os materiais anteriormente mencionados deverão ser entregues para que os prazos e demais especificações que se façam necessárias sejam cumpridas, bem como, seja realizado o ateste no cumprimento do serviço.

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

Atenciosamente,

JLR ENGENHARIA LTDA
JOÃO VICTOR FEITOSA LIMA – Responsável Técnico/Legal
CNPJ: 33.438.751/000-43
CREA 52748-3



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.250.720/0001-30 DUNS®: 910511265
Razão Social: COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA
Nome Fantasia: C. AMARAL ENGENHARIA E AVALIACOES E PERICIAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/03/2024
FGTS	Validade:	25/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/05/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/12/2023
Receita Municipal	Validade:	04/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.250.720/0001-30, situada na Avenida Mendonça Júnior, nº 317-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada por seu sócio, Claudio Amaral, CPF nº 088.210.624-49, carteira de identidade nº 140.962, expedida por SSP/AL, brasileiro, casado, com domicílio no Condomínio Aldebaran Beta, nº 71, Quadra L, Lote nº 22, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, que **DECLARA**, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, **NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO**, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

**COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS LTDA - ME**
CNPJ: 02.250.720/0001-30

Maceió/AL, 18 de setembro de 2023.

CLAUDIO
AMARAL:08821062449

Digitally signed by CLAUDIO AMARAL:08821062449
DN: cn=CLAUDIO AMARAL, o=COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA - ME, ou=AM BRANCO, ou=CLAUDIO AMARAL:08821062449
Date: 2023.09.18 15:23:11 -03'00'

CLAUDIO AMARAL
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 088.210.624-49

COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS JUDICIAIS LTDA – ME
CNPJ: 02.250.720/0001-30

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

Proposta Comercial

Maceió/AL, 24 de novembro de 2023

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL

Aos Cuidados

TRE/AL – SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE CONTRATAÇÕES

Ref. Proposta de Serviço 2023-11-0111

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo solicitação de V.Sa. é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização do laudo de avaliação.

1- Apresentação

COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA. - ME, inscrita sob CNPJ nº 02.250.720/0001-30 com inscrição municipal nº 00900319860, empresa estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 317-A, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, vem mui respeitosamente encaminhar cotação de preço para **elaboração de 01 (um) Laudo de Avaliação de terreno situado na Avenida Josepha de Holanda Melo, s/n, Cruz das Almas, Maceió/AL, conforme Certidão de Ônus Reais, sob matrícula nº 169569, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maceió/AL.**

2- Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

3- Equipe Técnica

Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico da **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-ME**, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Registro nº 0000001611 EMAL) e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

4- Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvido, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de R\$ **500,00 (quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, mediante a emissão de nota fiscal, **após a entrega do laudo e liberação da nota de empenho.**

5- Prazos

Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para entrega do referido trabalho será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da **Nota de Empenho.**

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

Dados da Empresa

Razão Social: Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. – ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30 Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 900319860

Telefone: (82) 3338-1429 / (82) 9.8819-3399

E-mail: cotrimeamaral1@uol.com.br Site: www.cotrimamaral.com.br

Representante Técnico: Cláudio Amaral - Sócio/Diretor

Representante Legal: Ana Maria Cotrim Amaral - Sócia/Diretora

Atenciosamente,

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

Claudio Amaral

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME
CNPJ: 02.250.720/0001-30

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: Como SOLICITANTE, declaro termo de aceite da proposta do serviço, aceitando-a em todos os seus termos.

Maceió/AL,de.....2023.

Nome do Nome/Empresa:.....

CPF/CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Assinatura do Responsável

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/11/2023 08:27:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA**
CNPJ: **02.250.720/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 24/11/2023 08:41:58

Usuário: 04866986450

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 02250720	Título: COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	--	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de novembro de 2023.

Conforme o Despacho SEIC (1402586), referente a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, conforme Termo Referência - 1396329.

Encaminhado à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 24/11/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1403092** e o código CRC **FA499CC5**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1403092v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 24 de novembro de 2023.

À AJ-DG

Senhor Assessor,

Em atenção ao Despacho GSAD 1396332, a Seção de Instrução de Contratações promoveu a instrução necessária, concernente ao Termo de Referência GSAD 1397537, conforme Despacho SEIC 1402586.

Dessa forma, encaminho os presentes autos, para análise da conformidade da pretendida contratação direta.

Ressalto, por fim, que com relação à aprovação do presente Termo, a mesma precisará ser requerida ao Senhor Diretor-Geral, pelos motivos expostos pelo Senhor Secretário de Administração, Despacho GSAD 1396332.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Secretário de Administração Substituto**, em 24/11/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1403146** e o código CRC **C1DBA893**.



PROCESSO : 0009455-79.2023.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO :

Parecer nº 1726 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Nesta AJ-DG os presentes autos eletrônicos, após a instrução que visa à contratação de empresa ou profissional de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n, afetado a este Tribunal, de acordo com o Termo de Referência 1397537, elaborado pelo Senhor Secretário de Administração (1396332).

Instada a realizar a necessária pesquisa de preços, a SEIC coligiu aos autos propostas de 03 (três) empresas e exarou manifestação nos seguintes termos (1402586):

"(...) Sugerimos, s.m.j., a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 com a empresa COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ: 02.250.720/0001-30, no montante de R\$ 500,00 (seiscentos reais), que apresentou o menor valor para a avaliação (1403050), posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados (1244091).

"(...)"

Constam dos autos as certidões de regularidade da empresa 1402681, 1403063, 1403091 e declaração de inexistência da prática de nepotismo (1402684).

Não houve instrução do procedimento com a respectiva reserva de crédito, a cargo da COFIN.

De acordo com os elementos e informações contidos nos autos do presente procedimento eletrônico, parece ser hipótese de aplicação do comando previsto no Art. 24, I, da Lei de Licitações, na forma do regulamento.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Cite-se, por oportuna, a Orientação da Zênite, empresa contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos:

**ORIENTAÇÃO PRÁTICA -
381/254/ABR/2015**

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - ART. 24, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93

Esta questão foi apresentada à Equipe de Consultores Zênite:

“A Administração pretende contratar 'serviços de atualização de valores de laudos de avaliação de imóveis e emissão de novos laudos' por dispensa de licitação em função do valor. A dúvida reside em enquadrar a contratação no inc. I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a correta observância dos valores-limite. Questiona-se: qual o critério para saber se um serviço é de engenharia ou não? O fato do serviço necessitar de engenheiro para executá-lo determina em qual dispositivo enquadrar?”

No que diz respeito à caracterização do serviço como de engenharia, o art. 3º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), assim dispõe:

*Art. 3º **Todo contrato** escrito ou verbal **para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA** em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*

*A partir da análise desse dispositivo, é possível concluir que, **para obras e serviços de engenharia, é indispensável Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente.*

*Percebe-se, portanto, que **a classificação do serviço está diretamente ligada à qualificação do profissional que o desempenhará.** Assim, podem ser considerados como **serviços de engenharia aqueles que demandam registro da ART perante o CREA.** A obrigatoriedade do registro de empresas e da anotação dos profissionais legalmente habilitados perante os conselhos profissionais decorre da Lei nº 9.839/80:*

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Nesse sentido, veja-se a seguinte manifestação do Tribunal de Contas da União:

(SUMÁRIO)

1 - Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve

ser no CREA.

13. A obrigatoriedade de registro no CREA, não obstante entendimento da autora que o conselho adequado para serviços de manutenção seria o Conselho Regional de Administração, é correta, já que a necessidade de uso de técnicas de engenharia civil e de engenharia elétrica, conforme previsto no edital, tornam mais pertinente a filiação ao primeiro órgão de fiscalização do exercício profissional mencionado, dada a natureza dos conhecimentos técnicos necessários. Não há, pois, irregularidade neste aspecto. (TCU, Acórdão nº 1.908/2008, Plenário. Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. em 03.09.2008.)

Na mesma diretriz:

Contratação pública - Planejamento - Serviços de engenharia - Definição - IBRAOP - Orientação Técnica nº 02/2009

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) editou a Orientação Técnica nº 02/2009 (OT - IBR 002/2009), 'elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes', cujo objetivo é 'uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública'. Conforme definição da OT - IBR 002/2009, 'serviço de engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Grifamos.) (MENDES, 2014.)

Portanto, são serviços de engenharia todos aqueles que exigem o registro da ART perante o CREA e, conseqüentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essa entidade, na medida em que a sua execução envolve conhecimento e uso de técnicas de engenharia.

Ocorre que a questão envolvendo o profissional habilitado para fazer avaliação de imóveis (o que, parece, inclui os serviços de atualização desses laudos) é polêmica. Senão vejamos.

A avaliação de imóveis deve ser realizada em conformidade com a regulamentação respectiva, no caso, a NBR-14653 que fixa diretrizes para a avaliação de bens. Nesse sentido é a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39 É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional

de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (Grifamos.)

A avaliação deve, portanto, ser realizada por profissional devidamente habilitado para tanto e nos termos da NBR-14653. De acordo com essa norma, o **engenheiro de avaliações**, conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado. (item 7.7.2)

É importante destacar que, **apesar de a citada norma reconhecer, nos termos da Resolução CONFEA nº 345/1990, que a atividade de avaliação de bens compreende atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, recentemente foi debatida a possibilidade de essa atividade ser realizada por corretores imobiliários, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e do Ato Normativo COFECI nº 001/2011.**

Assim se posiciona a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. CONSELHOS
PROFISSIONAIS. CONFEA X COFECI.
ELABORAÇÃO DE PARECER
DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA. SÚMULA
280/STF. PRECEDENTES SOBRE A
CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA
7/STJ.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória da Resolução COFECI 957/2006 que outorga competência aos corretores de imóveis para elaboração de parecer técnico.

2. A controvérsia se concentra sobre determinações contidas em Resolução. Tal fato atrai a aplicação da Súmula 280/STF.

3. Mesmo que superado esse óbice, o STJ já se posicionou no sentido de que a redação do art. 7º da Lei 5.194/1966 é genérica e não impede, de forma peremptória, que profissionais de outras áreas possam realizar as atividades ali determinadas, desde que não necessitem de conhecimentos técnicos próprios de tais profissões (REsp 779196/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 9/9/2009).

4. O art. 3º da Lei 6.530/1978 prevê que "compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária". Considerando os precedentes acima referidos, seria necessário esmiuçar fatos, de modo a avaliar quais são as aptidões exigidas para a realização de uma perícia de cunho mercadológico e qual a qualificação profissional de corretores e engenheiros/arquitetos (ou seja, a suficiência do conhecimento de corretores e sua habilidade para estipular, adequadamente, valores de imóveis, levando-se em conta a utilização corrente de método comparativo para tanto). Esse exercício não pode ser feito no STJ, em razão da incidência da Súmula 7/STJ, tal qual afirmado em monocrática. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp nº 88.459/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 12.04.2012.)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS -

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/MS - LEI 5.194/66 - RESOLUÇÃO 345/90 - ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul alega que as atividades relativas à avaliação de imóvel e perícias judiciais são privativas dos profissionais inscritos na referida autarquia. Segundo o artigo 7º, alínea "c", da Lei nº 5.194/66, as atividades relativas a estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica são atribuídas ao engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. A Resolução nº 345/90 compreendeu, por sua vez, que aos profissionais submetidos ao CREA compete o desempenho de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições das profissões registradas no conselho, sendo nulas de pleno direito as perícias e avaliações quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas na referida autarquia. Levando-se em conta que a avaliação visa uma determinação técnica de valor qualitativo ou monetário de um bem e que a perícia apura as causas que motivam determinando evento ou asserção de direito, considera-se que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, ao promover cursos de avaliação de imóveis e perícias judiciais, não invade competência do CREA. Cumpre ainda assinalar que a Constituição Federal dispõe no artigo 5º, XIII, em norma de eficácia contida, que é livre o exercício profissional, podendo tal disposição ser limitada por lei, em sentido estrito, não facultando qualquer limitação por resolução. Apelação não provida. (TRF3, AC nº 723040, Rel. Des. Federal Nery Junior. e-DJF3 de 08.12.2009.)

O Tribunal de Contas da União também já reconheceu a polêmica que o tema envolve:

(Relatório)

6.3. O segundo ponto da audiência refere-se à ausência de avaliação prévia do preço dos imóveis alienados. As responsáveis juntam cópias dos laudos de avaliação prévia de preço, sendo três em relação ao imóvel situado em Cruz Alta, os quais apontam os valores de R\$ 45 mil (fl. 1230) e R\$ 46 mil (fls. 1233/1237), e dois em relação ao imóvel situado em Santa Maria, que indicam os valores de R\$ 62 mil (fl. 1248) e R\$ 61,3 mil (fl. 1247). De se ressaltar que esse último laudo foi emitido após a lavratura da escritura pública de compra e venda, não se prestando como prova de avaliação prévia de preço. Consta, ainda, da escritura de compra e venda do imóvel de Cruz Alta, o valor de avaliação de R\$ 46 mil para fins de recolhimento do imposto de transmissão de propriedade (fls. 1240/1241). Com base nessas avaliações, percebe-se que o imóvel situado em Santa Maria foi vendido por um valor superior ao constante das avaliações, enquanto o situado em Cruz Alta foi vendido por um valor inferior. Em ambos os casos, os valores de avaliação e de venda são bastante próximos. Do mesmo modo que nos itens de audiência anteriores que tratavam de imóveis, os laudos de avaliação são bastante sintéticos, não apresentam a metodologia empregada e a

memória de cálculo, simplesmente apontam um valor de comercialização, provavelmente fundados na experiência dos próprios profissionais avaliadores. Não foram encontrados, na legislação ou na jurisprudência, critérios de aceitação e de elaboração dos referidos laudos de avaliação quando os imóveis em questão pertencem aos conselhos de fiscalização profissional. Ao tratar de bens da União, a Lei nº 9.636, de 1998, em seu art. 4º, inciso VII e § 2º, atribui à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a competência de emitir laudos de preço ou validar os que forem elaborados por terceiros; entretanto, por razões óbvias, tratando-se de bens das autarquias corporativas, essa normatização não é aplicável. **Não há, tampouco, uma posição única quanto à necessidade de que tais laudos sejam elaborados por profissionais registrados no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), embora essa mesma entidade defenda que a atividade é de competência exclusiva dos profissionais que lhe são vinculados, conforme dispõem a Lei nº 5.194, de 1966, e as Resoluções Confea nºs 218/1973 e 345/1990. Os corretores de imóveis, por sua vez, também reclamam essa competência, tendo sido instituído, pelo conselho federal dessa classe profissional, um cadastro nacional de avaliadores imobiliários, por meio da Resolução Cofeci nº 1.066/2007. De destacar, por fim, que os laudos de avaliação de preço encaminhados pelo Coren/RS foram elaborados por profissionais dessas duas áreas. Desta forma, diante desse impreciso cenário, resta acolher as justificativas de preço apresentadas, e emitir uma recomendação à entidade para que, em futuras aquisições e alienações de imóveis, assegure-se da confiabilidade dos laudos de avaliação de preços emitidos, verificando a utilização, pelo profissional encarregado, da metodologia aprovada pela ABNT para a avaliação de bens (NBR 14653).**

6.4. Ante o exposto, opina-se, em relação a este item de audiência, pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas no tocante à necessidade de avaliação prévia do preço dos imóveis alienados e pela rejeição das justificativas apresentadas em razão da não realização de licitação na modalidade concorrência, uma vez que a tese de permuta indireta não se confunde com o permissivo previsto no art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS) que restaram comprovadas as seguintes falhas nos presentes autos:

9.3.3. os laudos de avaliação prévia utilizados para amparar as aquisições dos imóveis destinados ao Centro Histórico e Cultural e à Subseção de Santa Maria, bem como aqueles utilizados para amparar as alienações dos imóveis situados nos municípios de Santa Maria e de Cruz Alta/RS não foram realizados em conformidade com as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso a NBR 14653;. (TCU, Acórdão nº 6.259/2011, 2ª Câmara, Rel. Min. André de Carvalho.) (Grifamos.)

Desse contexto, especialmente considerando a celeuma acima noticiada, recomenda-se à Administração justificar a opção feita no que diz respeito ao profissional habilitado a exarar/atualizar os laudos dos imóveis. Se essa contratação ocorrer consoante os normativos do sistema CONFEA, considerando que inclusive será necessário emitir ART, então será possível caracterizá-la como “serviço de engenharia”, de modo que se mostra viável a contratação direta com fundamento no inc. I do art. 24 da Lei de Licitações, desde que satisfeitos os pressupostos pertinentes.

Por outro lado, se for realizada a contratação com corretor de imóveis, seguindo a discussão jurisprudencial apresentada, então será possível entender o serviço como não afeto necessariamente à engenharia, de modo que o regular enquadramento na dispensa em razão do valor demandará o preenchimento dos pressupostos e limites do inc. II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sem prejuízo à discussão acima, a Zênite se inclina pelo reconhecimento do serviço em apreço como afeto à engenharia, em atenção à legislação do sistema CONFEA, de modo que seria cabível, na situação concreta, a fundamentação com base no inc. I do art. 24 da Lei de Licitações.

REFERÊNCIA

MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 6º, inc. II, categoria Legislação. Disponível em: <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em: 22 set. 2014. (Definição de serviços de engenharia para fins de contratação direta por dispensa em razão do valor - Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 254, p. 381-384, abr. 2015, seção Orientação Prática.)

Com base no exposto, considerando o serviço técnico de Engenharia almejado, tal como consta no termo de referência, a esta AJ-DG parece ser a hipótese de contratação direta, esteada no inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se constar dos autos a prova da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo FGTS (vencida), INSS, Receita Federal, consulta negativa ao CADIN, consulta negativa acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência e consulta negativa acerca da existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (1403063) e Declaração de inexistência da prática de nepotismo (1402684).

De mais a mais, embora haja ressalva pela SAD (1396332) no sentido de que, oportunamente, demandaria aprovação do Termo de Referência junto à autoridade superior, tal medida ainda está pendente.

Em atendimento à Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, segue a lista de verificações constante no Anexo VIII - Contratação direta com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
-------------	-----	-----	-------------

1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?			Esclarecer
2	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?			Esclarecer
3	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	N/A		
4	A dispensa de licitação destina-se à contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600, que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez?	X		
5	Existe termo de referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, observando a vedação de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	X		1397537
6	Constam dos autos pesquisa de mercado para obter-se noção dos preços praticados, com a juntada da respectiva planilha e informação da Seção de Compras?	X		1402586
7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente (SAD)?		X	Trazer aos autos
8	A proposta de preços da possível contratada apresenta o menor preço dentre as empresas que estariam habilitadas para a contratação?	X		1402586
9	A descrição do objeto no projeto básico/termo de referência está compatível com a proposta da possível contratada, observando, inclusive, medidas, quantidades, preços unitários e totais?	X		1397537
10	Tendo havido a exigência da apresentação de documentação complementar à proposta (atestados, manuais, certificados, declarações, comprovação de assistência técnica em Maceió, etc.), a referida documentação foi apresentada?	N/A		
11	Houve a devida reserva de crédito orçamentário?		X	Trazer aos autos
12	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	X		1403050
13	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?		X	Trazer aos autos
14	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? "Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".	X		1402684
	Regularidade fiscal e trabalhista		Sim	Não Fls./Obs.
	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF ou certidões em separado, com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1403091
15	FGTS			Vencida

	INSS	X		idem
	Receita Federal	X		idem
16	Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	X		idem
17	Consta consulta ao CADIN?	X		1403091
18	Na consulta ao SICAF verifica-se registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X	
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1403063

Sem embargo, convém que sejam adotadas as providências pertinentes com vistas ao saneamento processual, trazendo aos autos as informações relativas aos seguintes itens da tabela de verificação acima: 1, 2, 7, 11, 13 e 15.

Com as ponderações contidas no item 8 acima, remetem-se os presentes autos à Secretaria de Administração para aperfeiçoamento da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **NEY WILLER SANTOS SILVA DA PALMA, Analista Judiciário**, em 27/11/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 27/11/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf4.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1403725** e o código CRC **F9B69503**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1403725v4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.250.720/0001-30
Razão Social: COTRIM E AMARAL AVALIAC E PERICIAS LTDA
Endereço: AV ROTARY 317 A / FAROL / MACEIO / AL / 57050-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502584171403000

Informação obtida em 27/11/2023 15:05:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 27 de novembro de 2023.

À AJ-DG

Em atendimento ao Parecer 1403725, tendo o vencimento do FGTS durante a tramitação dos autos, juntamos um novo documento 1403725.

Quanto ao domicílio bancário bancário, informamos que consta da fl. 2 do documento 1398397:

BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1233-5

CONTA: 2585-2

PIX: (82) 99981.6864

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: 2404

OPERAÇÃO: 003

CONTA CORRENTE: 671-4

PIX: (CNPJ) 02.250.720/0001-30

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 27/11/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1404213** e o código CRC **474C228C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 27 de novembro de 2023.

Senhor Diretor-Geral,

De volta a esta Assessoria Jurídica os presentes autos eletrônicos, para análise do Termo de Referência 1397537, elaborado pelo Senhor Secretário de Administração (1396332), que objetiva a contratação de empresa ou profissional de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n, afetado a este Tribunal.

A SEIC trouxe aos autos os esclarecimentos requestados nos termos do Parecer 1403725, desta AJ-DG, juntando, ainda, o documento 1404212, em complemento à certidão SICAF 1402681.

Entretanto, permanece pendente a aprovação do Termo de Referência 1396329, bem como necessária reserva de crédito, a cargo da COFIN.

Ante o exposto, como ato necessário à continuidade da análise do presente procedimento por parte desta Assessoria, submeto à análise de Vossa Senhoria as ponderações exaradas pela Secretária de Administração Substituta, na parte final do despacho GSAD 1403146, com o seguinte teor: "*Ressalto, por fim, que com relação à aprovação do presente Termo, a mesma precisará ser requerida ao Senhor Diretor-Geral, pelos motivos expostos pelo Senhor Secretário de Administração, Despacho GSAD 1396332*".



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 28/11/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1404631** e o código CRC **F08534F0**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1404631v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de novembro de 2023.

Em complemento ao Despacho SEIC Id 1404213, observo no que respeita aos demais apontamentos da AJ-DG - Id 1403725:

itens 1 e 2 - a justificativa da proposição consta do Termo de Referência: A contratação se justifica pela necessidade de atualização do valor do imóvel tendo em conta os estudos levados a termo nos autos de nº 0002578-94.2021.6.02.8000, dos quais consta, inclusive, solicitação à SPU para que a atualização fosse realizada por aquele Órgão (Id 1345399), vindo resposta negativa (Id 1380992 e Id 1396330);

item 7 - o Termo de Referência foi elaborado pela SAD e solicitada aprovação do superior imediato, conforme Despachos Id 1396332 e 1403146;

Em paralelo, remeto os autos à **COFIN**, para necessária reserva de crédito, em atenção ao que apontado no item 11 do aludido Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 28/11/2023, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1404797** e o código CRC **73A6BB86**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1404797v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de novembro de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1404797).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 28/11/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1404944** e o código CRC **73016193**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1404944v1

Data e hora da consulta: 28/11/2023 18:20

Usuário: ***.742.724-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	PE	218

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM APOIO

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/11/2023	0009455-79.2023	-	500,00

Favorecido

Favorecido não informado.

Descrição

Reserva de crédito. Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação de imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo. SEI 0009455-79.2023.6.02.8000

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
28/11/2023	Inclusão	500,00

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 218/2023.

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 29/11/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1405461** e o código CRC **22D24E3A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de novembro de 2023.

Assunto: Aprovação de Termo de Referência.

Considerando o apontamento assinalado no Parecer 1726 (1403725), complementado pelo Despacho AJ-DG 1404631, aprovo o Termo de Referência para "Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação com vista a determinar o valor justo de mercado conforme NBR 14653-1 e NBR 14653-2, de imóvel afetado a este Tribunal." (Doc. 1397537).

À Assessoria Jurídica para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 29/11/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.treljus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1405493** e o código CRC **8D582D50**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1405493v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0009455-79.2023.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

Parecer nº 1757 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Retornam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, após a requisição de diligências.

Uma vez cumpridas as medidas requeridas no Parecer nº 1726 (1403725) e no Despacho AJ-DG 1404631, esta AJ/DJ, em complemento aos referidos expedientes, diante da situação de dispensa verificada, opina pela possibilidade de contratação direta, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 da empresa COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ: 02.250.720/0001-30, pelo montante de R\$ 500,00 (seiscentos reais), que apresentou o menor valor para a avaliação (1403050), para fins de efetivar a elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n, afetado a este Tribunal, de acordo com o Termo de Referência 1397537, elaborado pelo Senhor Secretário de Administração (1396332).

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 29/11/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1406258** e o código CRC **9BC88653**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1406258v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de novembro de 2023.

Cuidam os autos eletrônicos de pretensa contratação direta de empresa ou profissional de engenharia com especialização em avaliação de imóveis, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel situado na Avenida Josepha Holanda de Melo, s/n, afetado a este Tribunal, de acordo com o Termo de Referência 1397537.

Após pesquisa de preços, a Seção de Instrução de Contratações, por conduto do Despacho SEIC (1402586), sugeriu a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 com a empresa COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ: 02.250.720/0001-30, no montante de R\$ 500,00 (seiscentos reais).

Nesta senda, demonstrada a compatibilidade de preço com os valores praticados em mercado e, considerando os Pareceres nº 1726 (1403725) e 1757 (1406258), ambos da Assessoria Jurídica, cuja ilação é pela legalidade do procedimento em tela, autorizo, diante da situação de dispensa verificada e na condição de Secretário de Administração e Diretor Geral Substituto (art. 112, I da Resolução nº 15.904/2018 - Regulamento do TRE/AL), a contratação direta ora indicada.

À COFIN, para emitir a correspondente nota de empenho, servindo-se das informações acima mencionadas, devendo dela constar que a contratação está vinculada às condições previstas no respectivo Termo de Referência contido neste procedimento eletrônico, doc. SEI nº. 1397537, e à proposta apresentada pela empresa, doc. SEI nº.1403050, assim como, quanto às sanções administrativas, em caso de descumprimento das condições pactuadas, ao previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Diretor-Geral em exercício**, em 30/11/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1406896** e o código CRC **F0BA7EAE**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1406896v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de novembro de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GDG (1406896).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 30/11/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407330** e o código CRC **78D28817**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1407330v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 30 de novembro de 2023.

Tendo em conta ser da lavra deste Subscritor o Despacho GDG Id 1406896, chamo o feito à ordem para retificar o trecho que faz referência à Lei 14.133/2021, posto que a contratação fundamenta-se na Lei 8.666/93.

Assim, onde se lê:

À COFIN, para emitir a correspondente nota de empenho, servindo-se das informações acima mencionadas, devendo dela constar que a contratação está vinculada às condições previstas no respectivo Termo de Referência contido neste procedimento eletrônico, doc. SEI nº. 1397537, e à proposta apresentada pela empresa, doc. SEI nº.1403050, assim como, quanto às sanções administrativas, em caso de descumprimento das condições pactuadas, ao previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

Leia-se:

À COFIN, para emitir a correspondente nota de empenho, servindo-se das informações acima mencionadas, devendo dela constar que a contratação está vinculada às condições previstas no respectivo Termo de Referência contido neste procedimento eletrônico, doc. SEI nº. 1397537, e à proposta apresentada pela empresa, doc. SEI nº.1403050, assim como, quanto às sanções administrativas, em caso de descumprimento das condições pactuadas, ao previsto na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 30/11/2023, às 22:39, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407361** e o código CRC **CA58885B**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1407361v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 01 de dezembro de 2023.

À SGO,

Sr. Chefe,

Adito o despacho COFIN (1407330) com a
informação constante no despacho GSAD (1407361).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador
Orçamentário e Financeiro**, em 01/12/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407396** e o código CRC **26653EF7**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1407396v1

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação Eletrônica

Item da Dispensa

04/12/2023 15:03:51

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

14000 - JUSTICA ELEITORAL

UASG Responsável

70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00023/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

I

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	5630 - Serviço imobiliário

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Serviço imobiliário
Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel

 Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE	500,0000	500,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	02.250.720/0001-30	COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
500,00	24/11/2023	02.250.720/0001-30	COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
02.250.720/0001-30	COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA	500,00	1		-

Integração com ComprasNet Contratos indisponível no momento. 403

[Item Anterior](#)Ir para o Item: [Ir](#)[Próximo Item](#)
[Dispensa](#) | [Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de dezembro de 2023.

À COFIN, para continuidade do feito, após divulgação da Dispensa nº 23/2023 (1408032), devendo os autos retornarem a esta Seção para remessa da nota de empenho à contratada e publicação da contratação na Transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 04/12/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408039** e o código CRC **DDE5E3FE**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1408039v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de dezembro de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho SEIC (1408039),
sem prejuízo do despacho COFIN (1407396).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 04/12/2023, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408082** e o código CRC **DC303CBB**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1408082v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 594/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 04/12/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408111** e o código CRC **854766AC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de dezembro de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1408111), registro minha assinatura no empenho 2023NE594, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 04/12/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408205** e o código CRC **8F649976**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1408205v1

Data e hora da consulta: 04/12/2023 19:29

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	594

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM APOIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/12/2023	Ordinário	0009455-79.2023.6.02	0,0000	500,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
02.250.720/0001-30	COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA	57052-480
Endereço	UF	Telefone
MENDONCA JUNIOR 317	A GRUTA DE LOURDES	
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
10	DISPENSA DE LICITACAO	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	I	-

Descrição

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA ELABORAÇÃO DE 01 (UM) LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOSEPHA HOLANDA DE MELO, S/N, AFETADO A ESTE TRIBUNAL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA 1397537. DESPACHO GDG (1406896). SEI 0009455-79.2023.6.02.8000.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001106000232023 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	04/12/2023 19:29:44	Alteração

Data e hora da consulta: 04/12/2023 19:29

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	500,00

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço imobiliário Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel	500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/12/2023	Inclusão	1,00000	500,0000	500,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

04/12/2023 19:29:44

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

04/12/2023 16:15:45



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 04 de dezembro de 2023.

À SLC, para eventuais registros,

À SEIC, para remessa da nota de empenho e posterior envio dos autos à SAPEV, para acompanhar a execução do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 04/12/2023, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408663** e o código CRC **175091DE**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1408663v1

Data de Envio:

05/12/2023 03:13:24

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

cotrimeamaral1@uol.com.br

Assunto:

Nota de empenho. Laudo de avaliação. TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

Encaminhamos nota de empenho nº 594/2023, relacionada à prestação de serviço de elaboração de laudo de avaliação de imóvel que se pretende locar, no montante de R\$ 500,00.

Após a devida conferência, solicitamos a confirmação de seu recebimento.

Atenciosamente,

Anexos:

Nota_1408662_NE_070011_2023NE000594_v002_02250720000130_20231204192953.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 05 de dezembro de 2023.

À SAPEV, para continuidade dos atos de gestão, em atendimento ao determinado pelo Senhor Secretário de Administração (1408678).

Atenciosamente,



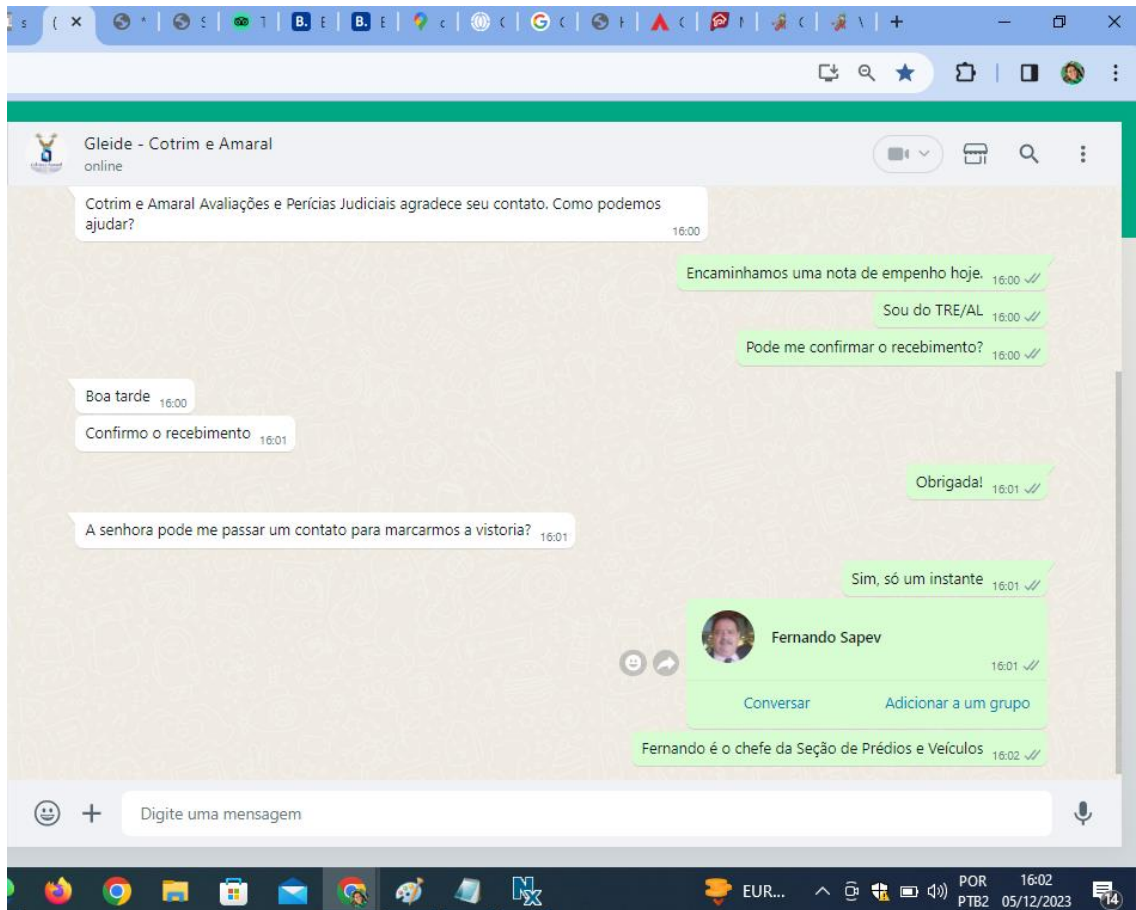
Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 05/12/2023, às 03:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1408679** e o código CRC **371D15B1**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1408679v1





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 06 de dezembro de 2023.

Concluo os presentes autos, nesta Seção, após publicação da Nota de Empenho nº 594/2023 no Contratos.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA DE ALBUQUERQUE CÉSAR**, **Analista Judiciário**, em 06/12/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1410505** e o código CRC **6C320E2D**.

0009455-79.2023.6.02.8000

1410505v1